

**VOTO Nº 162/2022/SEI/DIRE5/ANVISA**

Processo nº 25351.924013/2022-31

Expediente nº 4689793/22-1

Analisa a solicitação da realização do projeto Saúde nos Portos no Terminal Marítimo de Passageiros Giusfredo Santini - Concais

Área responsável: GGPAF

Relator: Daniel Meirelles Fernandes Pereira

**1. Relatório**

Trata-se da solicitação da administradora do Porto de Santos, para que o Terminal de Passageiros - Concais possa sediar a realização do Projeto Saúde nos Portos, recebida por meio da Central de Atendimento, por meio do protocolo 2022216218, documento (SEI 2035699).

Conforme apresentado no documento (SEI 2035696) o Projeto Saúde nos Portos, concebido pelo Ministério da Infraestrutura, através da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários – SNPTA, através acordo de Cooperação Técnica com o Serviço Social do Transporte - SEST/SENAT, tem como objetivo "atender os trabalhadores portuários e caminhoneiros que atuam nos portos nacionais e que, em sua maioria, não têm acesso aos principais serviços de saúde e apresentam escassez de tempo. O projeto "prevê a realização de exames importantes para a detecção e prevenção de doenças, além de promover a conscientização entre esses trabalhadores sobre a importância de cuidar da própria saúde. Destaca-se que entre 2015 e 2017, foram promovidos mais de 50.000 atendimentos de saúde nas edições anteriores do Projeto".

Registre-se, porém, que o Porto de Santos não recebeu o projeto durante o período inicial de vigência do Acordo, devido às restrições impostas pela pandemia da Covid-19. A demanda teve sua última prorrogação para junho passado. Contudo, a prorrogação da vigência da RDC nº 574/2021 trouxe a manutenção da interpretação normativa quanto à vedação de eventos nos Terminais de Passageiros que propiciem aglomeração no local.

É esse o relato.

**2. Análise**

Manifestou-se no processo a Gerencia de Gestão da Qualidade e Risco Sanitário em PAF, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 32/2022/SEI/GQRIS/GGPAF/DIRE5/ANVISA (SEI 2035701), que de forma sumarizada trouxe os seguintes elementos, os quais destaco:

A normativa RDC nº 574/2021 possui o escopo de normativo referente aos "requisitos sanitários para o embarque, desembarque e transporte de viajantes em embarcações de cruzeiros marítimos localizadas em águas jurisdicionais brasileiras, incluindo aquelas com viajantes provenientes de outro País, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII decorrente da pandemia de SARS-CoV-2."

O Capítulo X da referida resolução aborda os critérios de funcionamento dos terminais de passageiros, no conceito não restrito às viagens de cruzeiro, mas no intuito de mitigação de risco de contaminação de viajantes e trabalhadores deste ambiente quanto ao Covid-19. Quanto à realização de eventos no terminal de passageiros, a vedação indicada pela administradora do Porto de Santos refere-se ao artigo 78:

*"Art. 78. Está vedada a realização de eventos coletivos que gerem aglomerações nos terminais de passageiros."*

O Guia de Vigilância Epidemiológica, Emergência de saúde pública de importância nacional pelo CORONAVÍRUS 2019 - COVID-19 estabelece o conceito interpretativo quanto à questão de aglomeração e Covid-19 no sentido de distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre pessoas, especialmente sintomáticas, tanto ao ar livre quanto em ambientes fechados.

*"recomenda-se a manutenção de uma distância física mínima de pelo menos 1 metro de outras pessoas, especialmente daquelas com sintomas respiratórios e um grande número de pessoas (aglomerações) tanto ao ar livre quanto em ambientes fechados. Garantir uma boa ventilação em ambientes internos também é uma medida importante para prevenir a transmissão em ambientes coletivos." (BRASIL, 2021)*

O cenário epidemiológico atual propiciou a publicação da [Portaria GM/MS nº 913](#), em 22 de abril de 2022, que declarou o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), revogando a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020. Entretanto, a vigência da manutenção da declaração ESPII relacionada à Covid-19 declarada pela OMS, demanda aos países a manutenção de medidas sanitárias proporcionais ao risco, conforme situação epidemiológica (OMS, 2022a). Neste cenário foi prorrogada a RDC nº 574/2021 concomitante à elaboração da revisão normativa para adequação à avaliação dos riscos, proporcionalmente ao cenário epidemiológico mundial.

Por fim a área destaca que o evento solicitado pela administradora do Porto de Santos possui caráter de ação em saúde, visando os trabalhadores portuários e caminhoneiros daquela localidade quanto à realização de exames importantes para a detecção e prevenção de doenças, promovendo a conscientização do autocuidado com a saúde.

Dito tudo isso, considerando em síntese os argumentos enviados pela interessada quanto à finalidade do Projeto, os dados referentes à situação epidemiológica nacional, a revisão da RDC nº 574/2021 visando à adequação normativa ao novo cenário do COVID-19 mundial, bem como o escopo do que se entende como aglomeração no conceito epidemiológico do COVID-19, a área conclui que não há óbice quanto à realização do Projeto Saúde nos Portos no Terminal Marítimo de Passageiros Giusfredo Santini – Concais.

### 3. Voto

Ante todo o exposto voto FAVORAVELMENTE à exceção pleiteada quanto à realização do Projeto Saúde nos Portos no Terminal Marítimo de Passageiros Giusfredo Santini – Concais.

É o voto que submeto à apreciação pela Diretoria Colegiada por meio de Circuito Delibetativo.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Meirelles Fernandes Pereira, Diretor**, em 14/09/2022, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2052013** e o código CRC **4486D962**.

---

Referência: Processo nº 25351.924013/2022-31

SEI nº 2052013